

DECRETO Nº 3537/80  
de 12 de dezembro de 1.980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de passagem, imóvel situado no Município e Comarca de São José dos Campos, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, nº IV e VI, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com os artigos 2º, 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 2.825,98 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa e oito décímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São José dos Campos, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo "P.1" e Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta, no Jardim Três José, no Município de São José dos Campos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Sr. ARTUR KOBAYASHI, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na Planta SABESP nº 1191/80-SOE e memorial descritivo, constantes do Processo nº 043003, a saber:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

O terreno tem início no marco "A", cravado - junto à cerca de divisa das terras de propriedade do Sr. Artur Kobayashi com a Av. Roberto Maximiniano Veiss, sendo assim definido:

GLEBA 01 - Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta. Partindo do cruzamento do eixo da Av. Roberto Maximiniano Weiss com o eixo da Rua Iracema, segue com rumo 49º46' SE e distância de 29,60 m. até o marco "A". Do marco "A", descrito acima, segue com rumo 45º00' NE e distância de 624,02 m até o marco "B", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste marco, deflete à esquerda e segue com rumo 45º00' NW e distância de 47,00 m até o marco "C", vértice da gleba 02, confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à direita e segue com rumo 38º34' NE e distância de 4,03 m até o marco "D", confrontando com a área do poço "P.1." daí deflete à direita e segue

cont. Decreto nº 3537/80 - fls. 02

./...

com o rumo 45º00' SE por 51,45 m até o marco "E", confrontando com terras do mesmo proprietário. Deste deflete à direita e segue com rumo 45º00' SW e distância 628,02 m até o marco "F", confrontando com terras do Sr. Sinobu Matsubayashi. Deste marco, deflete novamente à direita e segue com o rumo 35º46' NW e distância de 4,05 m, confrontando com a Av. Roberto Maximiano Weiss, até o marco "A", já descrito anteriormente fechando assim o perímetro da Gleba 01 e delimitando a área 2.700,98 m<sup>2</sup> pertencentes ao Sr. Artur Kobayashi.

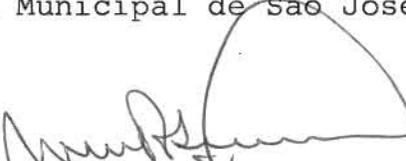
GLEBA 02 - Área necessária ao Isolamento e Proteção do Poço Tubular Profundo "P.1". Partindo do marco "C", continuando a descrição anterior, deflete à esquerda e segue com o rumo 38º34' SW e a distância de 6,02 m até o marco "G", confrontando com terras do Sr. Artur Kobayashi; deste marco, deflete à direita e segue com rumo 51º26' NW e distância 10,00 m até o marco "H", confrontando com terras do mesmo proprietário; deste, deflete à direita e segue com o rumo 38º34' NE e distância de 12,50 m até o marco "I", confrontando com terras do mesmo proprietário; daí, deflete à direita e segue com o rumo 51º26' SE por 10,00m até o marco "J", confrontando com terras do mesmo proprietário. Deste marco, deflete novamente à direita e segue com o rumo 38º34' SW e a distância de 6,48 m, confrontando com terras do mesmo proprietário e Gleba 01, até o marco "C", já descrito anteriormente, fechando assim o perímetro da Gleba 02 e delimitando a área de 125,00 m<sup>2</sup>, pertencentes ao Sr. Artur Kobayashi.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

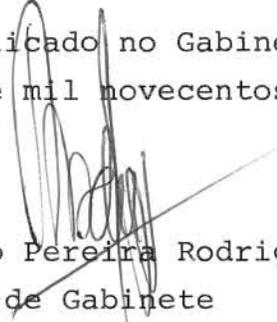
Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, código 05.00.01.00.00.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
12 de dezembro de 1.980.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete

DJ/.

nbp/.-